



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 906/2019 - CGE

GOIÂNIA, 02 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente da Goiás Previdência - Goiasprev
Av. 1ª Radial, nº 586, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico.
74820-300 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual constam determinações e uma recomendação que são de competência dessa Goiasprev, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações “Encargos com Inativos e Pensionistas” dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

(...)

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

(...)

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

(...)

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

Como se pode observar, a determinação constante no item 39 já havia sido expressa no Parecer das Contas de Governo de 2017 e, em razão de não ter sido atendida, ela foi reiterada no Parecer

das Contas de 2018.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa entidade para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. A Secretaria de Estado da Economia também será notificada quanto a essas determinações/recomendação para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, remetemos também planilha que apresenta um resumo da análise do TCE em relação à determinação reincidente (item 39), cuja justificativa apresentada anteriormente não foi acatada, e às duas outras prescrições. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo indispensável que o setor responsável por cada determinação/recomendação se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/165466/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202018.pdf/ca21d1e9-68f9-4cf3-800c-240a322d52f5>.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 3) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para cada determinação/recomendação devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 03/07/2019, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7947374 e o código CRC E0EA8FB3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 n.º 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201.5352



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 7947374



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 6 de junho de 2019 - Ano - VIII - Número 97.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	5
Atos Processuais	5
Citação/Intimação/Notificação	5

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201900047000608.

Assunto: Denúncia.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração- SEAD.

Nº do Ofício: 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 27/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Nº do Ofício: 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 29/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nº do Ofício: 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HELDER VALIN BARBOSA

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 30/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

Fim da publicação.

CONTAS DE GOVERNO - 2019

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
DETERMINAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS				
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa)/GOIASPREV	Não é reincidente.	Os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiasprev mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos (realocação das dotações da ação 7001).
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ GOIASPREV	De acordo com a Goiasprev, para que os registros contábeis possam ser visualizados em Balanço, é necessário que o respectivo demonstrativo seja apresentado com grau de detalhamento de nível 5, no entanto, atualmente, o Grupo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está elencado no nível 4 do Passivo Não Circulante e não trazem o detalhamento dos valores contabilizados relativos ao principal e aos redutores destas contas.	O Balanço Patrimonial consolidado do Estado não demonstra as Provisões Matemáticas Previdenciárias obrigatórias, comprometendo, principalmente, a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.
RECOMENDAÇÃO AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS				
1	Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;	TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, GOIASPREV e SECRETARIA DA ECONOMIA	Não é reincidente.	Pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do Termo de Cooperação, resultando em subavaliação do déficit previdenciário.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 775/2019 - GOIASPREV

GOIÂNIA, 05 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Henrique Moraes Ziller
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado de Goiás
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul
74015-908 - Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 906/2019-CGE (Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás)

Senhor Secretário de Estado-Chefe

A par de nossos cordiais cumprimentos e, em atendimento ao Ofício nº 906/2019-CGE, encaminhamos a Vossa Excelência, planilha contendo Plano de Ação, elaborado pela Goiás Previdência - GOIASPREV -, em relação às determinações/recomendação expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO -, a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás para o exercício de 2019.

O plano de ação prevê a produção e o encaminhamento de justificativas, além da sugestão de agendamento de reuniões com a presença de técnicos da GOIASPREV, da Secretaria de Estado da Economia e do TCE-GO.

Em face do plano de ação propor reunião entre técnicos de diferentes poderes e pastas, os quais dependem de convergência de agenda, impossibilitando o cumprimento das datas por uma única iniciativa, solicitamos, antecipadamente, prorrogação/dilação dos prazos previstos em caso do não cumprimento, por parte dos demais órgãos e poderes relacionados no referido plano, em relação à agenda proposta.

Atenciosamente,

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 05/08/2019, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8234790 e o código CRC **B68DDA0F**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 8234790

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	Agendamento de reunião com o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Kennedy Trindade, responsável pela análise das contas da GOIASPREV, biênio 2019/2020 e/ou, Helder Valin Barbosa, responsável pela análise das contas da Goiasprev, biênio 2017-2018 e, técnicos da Gerência de Contas do Tribunal, e da Gerência de Gestão e Finanças desta Autarquia, acompanhado de técnicos da Secretaria de Estado da Economia, da área de planejamento e orçamento, com intuito de esclarecer e demonstrar a conformidade dos atos praticados por esta em relação à suplementações de crédito efetivadas para fins de pagamento dos benefícios previdenciários dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás. Justificando o apontamento determinado pelo órgão de controle externo, evitando a repetição destas mesmas determinações nas contas do Chefe do Poder Executivo e, desta Autarquia, referentes ao exercício de 2019 e posteriores.	Gilvan Cândido da Silva	gilvan.candido@goiasprev.go.gov.br
		Produção de justificativa ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para fins de encaminhamento de resposta quando solicitado em análise da Prestação de Contas do Fundo Financeiro do RPPS (órgão 5750).	Marcos Medeiros da Silva	marcos.medeiros@goiasprev.go.gov.br

		Encaminhamento de justificativa à Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Economia para fins de composição de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Marcos Medeiros da Silva	marcos.medeiros@goiasprev.go.gov.br
		Produção de justificativa ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para fins de encaminhamento de resposta quando solicitado em análise da Prestação de Contas do Fundo Financeiro do RPPS (órgão 5750) e Fundo Financeiro do RPPM (órgão 5751).	Adriana Jesus Silva Batista	adriana.silva@goiasprev.go.gov.br
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV	Para o exercício de 2019 será elaborada Nota Explicativa específica para Provisões Matemáticas Previdências que comporão tanto as contas do Governador quanto à Prestação de Contas Anual do Fundo Financeiro do RPPS - 1780 e Fundo Financeiro do RPPM - 1781, em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Adriana Jesus Silva Batista	adriana.silva@goiasprev.go.gov.br

	7/18;	Encaminhamento de justificativa à Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Economia para fins de composição de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Adriana Jesus Silva Batista	adriana.silva@goiasprev.go.gov.br
1	Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;	Agendamento de reunião com o Chefe do Poder Executivo Estadual, expondo o problema e solicitando intermediação junto aos Poderes e Órgãos Autônomos, com fins de promoção do aperfeiçoamento e ajuste do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016.	Gilvan Cândido da Silva	gilvan.candido@goiasprev.go.gov.br

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

Data Inicial	Data Final
01/08/19	30/08/19
24/07/19	29/07/19

30/07/19	05/08/19
30/07/19	05/08/19
01/12/19	31/12/19

30/07/19	05/08/19
15/08/19	30/08/19



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 750/2019 - GOIASPREV

Goiânia, 17 de julho de 2019.

Ao Senhor
Ricardo Borges de Rezende
Superintendente da Contabilidade Geral
Secretaria de Estado da Economia
Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila
74.653-900 - Goiânia - GO

Assunto: Provisões Matemáticas Previdenciárias

Senhor Superintendente,

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Prévio das Contas do Governador, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, do exercício de 2018, e do Ofício nº 906/2019 - CGE (8049873), quanto à forma de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias:

Item 39 “Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS nº 464/18, que revogou a Portaria MPS nº 403/2008, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7/18;”

Informamos que no Relatório Circunstanciado constante no processo de prestação de contas anual do Fundo Financeiro do RPPS - 5750 - e Fundo Financeiro do RPPM - 5751 -, relativo ao exercício de 2018, os valores relativos às Provisões Matemáticas Previdenciárias foram devidamente evidenciados nas Notas Explicativas.

Assim, para que os registros contábeis possam ser visualizados em Balanço é necessário que o respectivo demonstrativo seja apresentado com grau de detalhamento de nível 5; no entanto, atualmente, o Grupo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está elencado no nível 4 do Passivo Não Circulante e não traz o detalhamento dos valores contabilizados relativos ao principal e aos redutores destas contas.

A Controladoria-Geral do Estado encaminhou um Plano de Ação para Contas de Governo de 2019, em que deveremos discriminar as ações a serem realizadas, sendo que, neste sentido, sugerimos, em consonância com o próprio parecer do TCE (8156939), a abertura dos saldos do grupo de contas contábeis (2.2.7.2.0.00.00.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) no Balanço Patrimonial, a fim de sanar tais questionamentos quanto à visualização dos referidos valores.

Atenciosamente,

Adriana Jesus Silva Batista
Técnico em Gestão Pública

Fábio Resende Martins
Diretor de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **FABIO RESENDE MARTINS, Diretor (a)**, em 19/07/2019, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8129862** e o código CRC **BC21C4D9**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - BLOCO 3/4, 5º ANDAR



Referência: Processo nº 201911129000675



SEI 8129862



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1287/2019 - CGE

GOIANIA, 20 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Gilvan Cândido da Silva
Presidente da Goiás Previdência - Goiasprev
Av. 1ª Radial, nº 586, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico.
74820-300 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Ofício nº 906/2019-CGE (7947374), que inaugura os autos, solicitou à Goiás Previdência - Goiasprev, plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) - evento 7947418.

Não obstante ter sido elaborada resposta por meio do Ofício nº 775/2019 - GOIASPREV (8234790) em 05/08/2019, o mesmo não foi enviado a esta Controladoria até a presente data. Assim, reiteramos a solicitação feita no ofício inaugural, bem como solicitamos que em conjunto com a apresentação do Plano de Ação, os autos sejam instruídos com as documentações que demonstrem o cumprimento do mesmo, com vistas a possibilitar monitoramento das ações realizadas e/ou em andamento pela Goiasprev.

Neste sentido concedemos o prazo de **05(cinco) dias úteis** para instrução processual e encaminhamento dos autos a esta CGE.

Alertamos, nos termos do Ofício nº 906/2019 - CGE, que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 25/09/2019, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9173801** e o código CRC **B572D106**.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 9173801



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 26/2019 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18.

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as diversas medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 39 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

*Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18; **PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018**.*

2. O Memorando nº 1/2019 - ASTEC- 15857 (5637095) e o Ofício nº 750 /2019 - GOIASPREV (8129862) informam que as Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela Goiás Previdência estão devidamente evidenciadas no Relatório Circunstanciado constante no processo de prestação de contas anual do Fundo Financeiro do RPPS (5750) e do Fundo Financeiro do RPPM (5751), relativo ao exercício de 2018.

Os registros contábeis das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela Goiás Previdência — GOIASPREV -, previstos no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, quais sejam: Fundo Financeiro do RPPS e Fundo Financeiro do RPPM, estão em consonância com o Relatório da Avaliação Atuarial dos respectivos regimes, produzido por profissional habilitado, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que, por sua vez, utilizou como parâmetro a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual foi revogada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, sem, contudo, promover alterações substanciais em relação às provisões matemáticas previdenciárias, sendo representadas basicamente pelos compromissos líquidos do plano de benefícios, a valor presente.

Esclarecemos, ademais, que o art. 79, da referida Portaria, diz que “A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes”. No mesmo sentido, a Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7/2018 no art. 2º assevera que “Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício de 2019.” (Informação Recorte – 8050154)

3. Considerando os lançamentos das Provisões Matemáticas pela Goiás Previdência nas Unidades 5750 (Fundo Financeiro do RPPS) e 5751 (Fundo Financeiro do RPPM), (8050154), a seguir:

- Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas não evidenciadas nos Balanços Patrimonial de 2018 – 5750 – Fundo Financeiro do RPPS:

2..2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	63.098.217.031,96
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (reduzora)	-2.149.557.884,72
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (reduzora)	-236.059.559,58
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-60.712.599.587,66
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	0,00
2..2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	125.472.110.985,40
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (reduzora)	-13.344.833.582,88
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (reduzora)	-6.301.726.969,64
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	-105.825.550.432,88
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	0,00

- Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas não evidenciadas nos Balanços Patrimonial de 2018 – 5751 – Fundo Financeiro do RPPM:

2..2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	R\$ 24.135.096.193,79
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ -1.344.383.875,30
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ -87.399.854,47
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ -22.703.312.464,02
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	
2..2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	R\$ 40.631.781.340,17
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (reduzora)	R\$ -6.605.869.878,86
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ -3.119.438.553,88
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$ -30.906.472.907,43
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	

4. Destacamos que a Superintendência Contábil segue os padrões para a elaboração do Balanço Patrimonial estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (7ª Edição – válido para 2018) e na IPC nº 04. Essas informações estão consonância com as normas vigentes, a nível de contas sintéticas e não a nível de contas analíticas, conforme se observa na estrutura do MCASP (7ª Edição).

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.2. ESTRUTURA

4.2.1. Quadro Principal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> BALANÇO PATRIMONIAL			
			Exercício: 20XX
ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD pagas antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado			
Intangível			
Total do Ativo Não Circulante			
TOTAL DO ATIVO			
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			

5. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, confirma essa premissa

4.5. NOTAS EXPLICATIVAS

O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos. Recomenda-se o detalhamento das seguintes contas:

a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo;

b. Imobilizado;

c. Intangível;

d. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;

e. Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo;

f. Demais elementos patrimoniais, quando relevantes. (MCASP 7ª Edição – válido para 2018).

6. O balanço patrimonial é uma das demonstrações contábeis que visa evidenciar, de forma sintética, a situação patrimonial da empresa e dos atos e fatos consignados na escrituração contábil e o demonstrativo comprobatório do saldo das contas analíticas deverá ser elaborado por ocasião da prestação de contas em atendimento ao que especifica a norma, dele constando a discriminação dos lançamentos contábeis que compõem o saldo em 31 de dezembro de cada exercício, ou seja, deve ser objeto de NOTAS EXPLICATIVAS.
7. Diante do exposto, segue o relatório Circunstanciado do Fundo Financeiro do RPPS (9024379) e o Fundo Financeiro do RPPM (90244483). No balanço de 2019, evidenciaremos os quadros com as informações em Notas Explicativas.
8. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 26/09/2019, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 13:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9275522**
e o código CRC **23D1FC5B**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9275522



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Nota Técnica nº: 3/2019 - GEPLAN- 11696

ASSUNTO: Suplementações de Crédito - Item 5 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador - Exercício 2018.

Em razão do Ofício nº 906/2019 - CGE, de lavra da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o qual encaminha à Goiás Previdência - GOIASPREV -, o Parecer Prévio, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, opinando pela reprovação da Contas do Governador do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2018, ao passo em que expede determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governador do Estado de Goiás no exercício de 2019, confeccionamos a presente Nota Técnica, que tem por finalidade dar solução ao apontamento do item 5 do Parecer Prévio, abaixo transcrito:

"a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;"

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com vistas à centralização de gestão previdenciária, na Unidade Gestora Goiás Previdência - GOIASPREV, foi assinado em 29 de novembro de 2016, estando previsto em sua Cláusula Oitava - Das Disposições Finais, que a operacionalização do referido Termo se daria no decorrer do exercício de 2017, ano coincidente com posse de novos representantes dos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, o que motivou a reavaliação do Termo de Cooperação Técnica em questão, ocasionando o retardamento da operacionalização e culminando com a elaboração de Termo Aditivo ao retro citado termo;

Considerando que em 31 de outubro de 2017, houve a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com vistas à centralização de gestão previdenciária na Unidade Gestora Goiás Previdência - GOIASPREV, e que tal fato possibilitou a operacionalização efetiva do Termo somente a partir da competência do mês de novembro de 2017;

Considerando que na data da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, a proposta orçamentária do Governo do Estado de Goiás, para o exercício de 2018, encontrava-se fechada e já encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, onde as parcelas das receitas e despesas previdenciárias, relativas aos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos não estavam contempladas na proposta orçamentária, do Fundo Financeiro do RPPS, administrado pela da Unidade Gestora GOIASPREV, uma vez que faziam parte do orçamento desses

Poderes e Órgãos para o mesmo ano;

Considerando que no Orçamento do Fundo Financeiros do RPPS, para o exercício de 2018, foram inclusas, dotações simbólicas, para realização de despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de se evitar, quando da operacionalização da centralização da gestão previdenciária, a abertura de crédito especial, sendo necessária somente suplementação de crédito das dotações já existentes no Fundo;

Considerando que as suplementações de crédito de dotações orçamentárias relativas às despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, inicialmente insuficientemente dotadas, nos orçamentos do Fundo Financeiro do RPPS, para qualquer exercício financeiro, estão sujeitas ao prescrito no § 2º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, texto abaixo transcrito:

"§ 2º Os recursos utilizados para o pagamento dos benefícios constituem receita própria da GOIASPREV, e serão incorporadas ao respectivo orçamento mediante suplementação de crédito a ser realizada bimestralmente, com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos, devendo os pedidos de suplementação serem efetuados pela GOIASPREV e prontamente autorizados pela autoridade competente de cada Poder e Órgão Autônomo, para fins de edição dos devidos decretos de suplementação de crédito e a imediata confecção dos respectivos Termos de Descentralização Orçamentária – TDO – emitidos pela GOIASPREV a estas mesmas autoridades."

Considerando a necessidade de prestação de esclarecimentos ao TCE-GO, por parte da GOIASPREV, relativamente ao que determina o item 5 do Parecer Prévio das Conta do Governador, exercício 2018, justificamos os fatos ocorridos e apresentamos as medidas de solução, adotadas a partir do exercício de 2019 e, as proposições para o exercício de 2010, sendo:

1. No exercício de 2018, as despesas com inativos e pensionistas, inicialmente dotadas nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, tinham como fonte de recursos apenas as receitas ordinárias do Tesouro Estadual (fonte 100), conforme verifica-se nos anexos da Lei Estadual nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018, não sendo permitida a mudança/inversão de fonte quando de sua redução no órgão de origem e sua suplementação no Fundo Financeiro do RPPS, vinculado à Unidade Gestora GOIASPREV, impossibilitando a suplementação de dotação de fonte de recursos próprios com a indicação de redução de fonte de recursos do Tesouro. Desta forma, procedia-se a redução bimestral da parcela da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos, fixada com recursos ordinários de fonte do Tesouro. Na suplementação orçamentária no Fundo Financeiro do RPPS foram utilizadas duas fontes distintas (recursos próprios e recursos do Tesouros) havendo a indicação de redução para os recursos do Tesouro originários do demais Poderes e Órgãos Autônomos e a indicação de excesso de arrecadação, ocorrido de fato, para os recursos próprios;

2. Para o exercício de 2019, não houve, até a presente data, a necessidade de suplementação de crédito para despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, pagas com recursos próprios (fonte 300), no entanto, as despesas fixadas constam duplicadas, uma vez que estes valores estão previstos/fixados nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos e também no orçamento do Fundo Financeiro do RPPS, administrado pela GOIASPREV, conforme estabelecido na Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019;

3. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, há previsão/fixação nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, de despesas com inativos e

pensionistas, a serem pagas com recursos próprios (fonte 300) e com fonte de recursos do Tesouro (100), vinculando-se as respectivas reduções nestes Poderes e Órgãos com as respectivas suplementações no Fundo Financeiro do RPPS, possibilitando a correta indicação de recursos, utilizando-se as mesmas fontes de recursos a serem reduzidas e suplementadas, solucionando por completo a determinação do TCE-GO, objeto da presente Nota Técnica.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Gerente**, em 31/10/2019, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9783898** e o código CRC **BDC1E3EA**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 9783898

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	Encaminhamento de justificativa à Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Economia para fins de composição de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Marcos Medeiros da Silva	marcos.medeiros@goiasprev.go.gov.br	10/10/19	31/10/19	Nota Técnica nº 3/2019 - GEPLAN - 11696
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;	Para o exercício de 2019 será elaborada Nota Explicativa específica para Provisões Matemáticas Previdências que comporão tanto as contas do Governador quanto à Prestação de Contas Anual do Fundo Financeiro do RPPS - 1780 e Fundo Financeiro do RPPM - 1781, em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Adriana Jesus Silva Batista	adriana.silva@goiasprev.go.gov.br	01/12/19	31/12/19	Nota Técnica nº 26/2019 - SCG - 15698
		Encaminhamento de justificativa à Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Economia para fins de composição de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Adriana Jesus Silva Batista	adriana.silva@goiasprev.go.gov.br	30/07/19	05/08/19	Ofício nº 750/2019 - GOIASPREV (evento SEI nº 8696662)

1	Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;	Proposição de "Minuta" de alteração do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com adequação de cláusulas, em especial a Cláusula Quarta, a ser encaminhada ao Governador do Estado de Goiás.	Gilvan Cândido da Silva	gilvan.candido@goiasprev.go.gov.br	01/11/19	30/11/19	-
---	---	---	-------------------------	--	----------	----------	---

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 2004/2019 - CGE

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Gilvan Cândido da Silva
Presidente da Goiás Previdência - Goiasprev
Av. 1ª Radial, nº 586, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico.
74820-300 - Goiânia/GO

Assunto: Solicitação de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 906/2019 - CGE, de 02 de julho de 2019 (7947374), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Goiasprev e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, essa entidade elaborou seu plano de ação (9999664) e juntou aos autos Notas Técnicas (9660218 e 9783898) versando sobre as determinações de sua responsabilidade. Entretanto, essa documentação não foi oficialmente encaminhada a esta CGE. Além disso, as referidas notas não mencionam as medidas adotadas para cumprir a recomendação transcrita a seguir:

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

(...)

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento dessa documentação via Ofício e, ainda, que sejam apresentadas a esta CGE, até dia 20 de janeiro de 2020, informações sobre as providências tomadas para o atendimento da recomendação reproduzida acima e, se for o caso, as medidas em andamento, destacando a situação atual.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, **Subcontrolador**, em 12/12/2019, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010595323** e o código CRC **0410B1EB**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 000010595323

NOTA EXPLICATIVA PROVISÕES MATEMÁTICAS – EXERCÍCIO DE 2019

Os registros contábeis da Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela GOIASPREV, previstos no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, quais sejam: Fundo Financeiro do RPPS e Fundo Financeiro do RPPM, estão em consonância com o Relatório da Avaliação Atuarial dos respectivos regimes, produzido por profissional habilitado, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA -, que por sua vez utilizou como parâmetro a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual foi revogada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, obrigatória a partir do exercício de 2020.

As contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (Passivo Atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, e são representadas pela diferença entre as despesas, receitas e os aportes financeiros relativos aos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, contabilizadas em consonância com a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, nas páginas 59 a 62.

Os registros contábeis dos Fundos Financeiros do RPPS (órgão 1780) e do RPPM (1781), segundo as normas vigentes, apresentam Passivo Atuarial com saldo zero, uma vez que a diferença negativa entre as despesas e receitas previdenciárias é suportada pelos aportes financeiros do ente. A escrituração das receitas e despesas previdenciárias, bem como dos aportes financeiros, presentes e futuros, estão devidamente contabilizados nas respectivas unidades orçamentárias em conformidade com os Relatórios de



Avaliação Atuarial de cada regime, onde as despesas com benefícios, atuais e futuros, possuem contas redutoras por contribuições e aportes.

Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias não evidenciadas nos Balanços Patrimonial de 2019 – Fundo Financeiro do RPPS - 1780:

2..2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	84.572.179.773,47
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (redutora)	-3.206.323.562,33
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (redutora)	-841.511.668,90
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-80.524.344.542,24
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	0,00
2..2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	159.236.246.536,95
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (redutora)	-17.110.177.671,92
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (redutora)	-16.668.325.349,60
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (redutora)	-125.457.743.515,43
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	0,00

Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas não evidenciadas nos Balanços Patrimoniais de 2019 – Fundo Financeiro do RPPM - 1781:

2.2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	33.752.417.454,82
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (reduzora)	-2.261.724.666,96
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (reduzora)	-193.544.013,60
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-31.297.148.774,26
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	0,00
2.2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	95.776.249.826,89
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (reduzora)	-5.631.119.205,92
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (reduzora)	-10.157.549.034,80
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	-79.987.581.586,17
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	0,00


Com relação ao Demonstrativo de Avaliação Atuarial - DRAA, de acordo com o art. 3º da Portaria 464/2018 do Ministério da Economia, as avaliações atuariais anuais devem ser realizadas com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício



seguinte, O banco de dados utilizado para subsidiar esta avaliação está composto com as informações posicionadas em dezembro de 2018 dos militares ativos, inativos e pensionistas do Estado de Goiás, assim como as informações dos respectivos dependentes.

Outro ponto a destacar, com relação a análise comparativa das últimas 03 avaliações, no mínimo, quanto da apuração do resultado atuarial, previsto no artigo 16 da Portaria nº 403/2008, é necessário destacar que as avaliações atuariais de exercícios anteriores à 2018 eram realizadas apenas com dados dos segurados do Poder Executivo. A partir de 2018, os dados utilizados passaram, por meio de estimativa exposta no Capítulo 2 do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS, a englobar todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, tornando inviável a comparação dos resultados. Com o DRAA do exercício 2020 será possível a comparação dos últimos três resultados atuariais envolvendo todos os segurados do RPPS/GO.

Goiânia, 15 de janeiro de 2020.



Adriana Jesus Silva Batista
Assessora Contábil
CRC 19.961/0-GO



Marcelo de Melo Fernandes
Diretor de Gestão Integrada



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 179/2020 - CGE

GOIANIA, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Gilvan Cândido da Silva
Presidente da Goiás Previdência - Goiasprev
Av. 1ª Radial, nº 586, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico.
74820-300 - Goiânia/GO

Assunto: Reiteração do Ofício nº 2004/2019 – CGE.

Senhor Presidente,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 906/2019 - CGE, de 02/07/2019 (7947374), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Goiasprev e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, essa entidade elaborou seu plano de ação (9999664) e juntou aos autos Notas Técnicas (9660218 e 9783898) versando sobre as determinações de sua responsabilidade (itens 5 e 39 do Parecer Prévio). Entretanto, essa documentação não foi oficialmente encaminhada a esta CGE. Além disso, as referidas Notas não mencionavam as medidas adotadas para cumprir a recomendação transcrita a seguir:

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

(...)

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

Diante disso, esta CGE, por meio do Ofício nº 2004/2019 – CGE, de 11/12/2019 (000010595323), solicitou o encaminhamento dessa documentação via Ofício e, ainda, que fossem apresentadas informações sobre as providências tomadas para o atendimento da recomendação reproduzida acima e, se fosse o caso, as medidas em andamento, destacando a situação atual.

Entretanto, até a presente data não houve resposta dessa Goiasprev a esse expediente.

Foi apenas acostada aos autos a Nota Explicativa das Provisões Matemáticas Previdenciárias do exercício de 2019 (000011285037), relacionada à determinação 39.

Reiteramos, portanto, as solicitações expressas no Ofício nº 2004/2019 – CGE, para que, até dia 17 de fevereiro de 2020, essa entidade envie oficialmente a esta CGE a documentação juntada aos autos e preste informações sobre a recomendação referente à reavaliação da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório que integra a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador (a)**, em 11/02/2020, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011484372** e o código CRC **A7C08E15**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)232015352



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 000011484372



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 185/2020 - GOIASPREV

GOIANIA, 17 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Henrique de Moraes Ziller
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado de Goiás
74015-908 - Goiânia - GO.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 179/2020 - CGE

Senhor Secretária de Estado-Chefe

A par de nossos cordiais cumprimentos e, em atenção ao Ofício nº 179/2020 - CGE, comunicamos o encaminhamento à Governadoria do Estado de Goiás, do expediente Ofício nº 1355/2019 - GOIASPREV (evento SEI nº 000010604081), acompanhado de minuta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, em cumprimento, especificamente, à recomendação do Tribunal de Contas do Estado, quanto à reavaliação da Cláusula Quarta do retro mencionado Termo, conforme consta do Plano de Ação, acostado por esta Autarquia aos presentes autos (evento SEI nº 9999664) o qual, neste ato, formalmente encaminhamos à Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE.

Atenciosamente,

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 17/02/2020, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



000011614566 e o código CRC EFA837A9.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 000011614566

Goiás
Previdência



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 1355/2019 - GOIASPREV

GOIANIA, 11 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400, 10º Andar - Setor Central
74003-010 - Goiânia - GO

Assunto: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Governador

A par de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência a minuta intitulada: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (000011609186), o qual tem por objeto a "Centralização da Gestão Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado de Goiás" na unidade gestora Goiás Previdência - Goiasprev.

Justificamos que alteração do termo retro mencionado se faz necessária em razão da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, presente no Parecer Prévio das Contas do Governador, exercício de 2018, a ser adotada pelo Governo do Estado no exercício de 2019.

Pontuamos que a entabulação da minuta anexa aos presentes autos (evento SEI nº), consta de Plano de Ação elaborado conforme regras estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, as quais estão dispostas no Processo Sei nº 201911867001350.

Respeitosamente,

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 17/02/2020, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010604081 e o código CRC 21D15E3A.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911129008252



SEI 000010604081



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001350

INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 286/2020 - GAB

Levando-se em consideração a resposta apresentada pela Goiás Previdência - GOIASPREV, (000011614566) em atendimento a solicitação de informações quanto ao assentimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhem-se os autos à Superintendência de Inspeção para conhecimento e orividências ao seu cargo.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s)
18 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 18/02/2020, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011621155** e o código CRC **A0B65128**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 000011621155